

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 613018, decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Itambacuri, relativa ao exercício de 1996.

Interessados: Jackson Munhoz Perdigão, ex-Prefeito Municipal; Kátia Figueiredo Carmo, Geralda Magela dos Reis Coelho Velano e José do Amaral Costa, membros da Comissão de Licitação à época.

Ementa: Processo Administrativo – Inspeção – Prefeitura Municipal – Realização de despesas sem licitação e mediante procedimentos licitatórios irregularmente praticados – Inobservância a dispositivos da Lei n. 8.666/93 – Aplicação de multa – Despesas com contratação de serviços de advocacia para defesa do Prefeito na Ação Civil Pública n. 4174/95 – Despesa de interesse pessoal, não afeta ao Município – Impõe-se a devolução do valor impugnado, monetariamente corrigido – Irregularidade dos procedimentos – Remessa dos autos ao Ministério Público – Exclusão dos membros da Comissão de Licitação da relação processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **613018**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o relatório e as notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, alicerçados no que dispõe o inciso III do art. 159 da Resolução n. 10/96 desta Casa, em julgar irregulares: 1) as despesas efetuadas no período examinado, sem o devido procedimento licitatório relativas: a) à aquisição de materiais para reforma do mercado municipal e com serviços de patrolamento de estradas do município; b) à contratação direta de profissional para serviços técnicos de contabilidade, com aplicação de sistema computadorizado, não amparada no disposto no art. 25, II, § 1º, c/c o art. 13, II da Lei n. 8.666/93, haja vista ser indispensável a conjugação da notória especialização do profissional contratado com a natureza singular dos serviços; c) à contratação de empresa de serviços de advocacia, assessoria

e consultoria jurídica e administrativa, no valor total de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para defesa do Chefe do Executivo Municipal na Ação Civil Pública n. 4.147/95, em curso, movida pelo Ministério Público perante o juízo da Comarca do Município, uma vez que a referida despesa não poderia ser suportada pelo Município, por se tratar de gasto de interesse pessoal do Prefeito à época, Jackson Munhoz Perdigão, motivo pelo qual lhe determinam a restituição aos cofres municipais da importância impugnada, devidamente corrigida; 2) as despesas realizadas mediante procedimentos licitatórios irregularmente praticados, tendo em vista a inobservância dos ditames da Lei n. 8.666/93, no tocante à numeração do processo (art. 38); comprovante do número de convidados, no caso da modalidade convite (art. 22, § 3º); observação do prazo estipulado para recurso em caso de carta-convite (art. 109, § 6º); comprovação de regularidade fiscal relativa à seguridade social (art. 195, § 3º, da CR), dentre outros. Em consequência, aplicam ao ex-Prefeito Jackson Munhoz Perdigão, multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis. Determinam, ainda, que sejam excluídos da relação processual os membros da Comissão de Licitação à época, Kátia Figueiredo Carmo, Geralda Magela dos Reis Coelho Velano e José Amaral Costa. A multa aplicada deverá ser recolhida nos termos regimentais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 19 de junho de 2006.

_____, Presidente
FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO e Relator